

# **Manual do Cadastro de Consultores Ad Hoc para Emissão de Pareceres Técnico-Científicos**

t



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE SUPORTE E NORMAS

# Manual do Cadastro de Consultores Ad Hoc para Emissão de Pareceres Técnico-Científicos

## ***Missão do Mapa***

*“Promover o desenvolvimento sustentável  
da agropecuária e a segurança e  
competitividade de seus produtos.”*

BRASÍLIA  
MAPA  
2019

©2019 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial e ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

Tiragem:

1ª edição. Ano 2019

Elaboração, distribuição, informações:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária

Departamento de Suporte e Normas

Coordenação-Geral de Avaliação de Risco e Inteligência Estratégica

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 4º andar, sala 449

CEP: 70043-900, Brasília-DF

Tel.: (61) 3218-2677

E-mail: [cgri.dsn@agricultura.gov.br](mailto:cgri.dsn@agricultura.gov.br)

Homepage: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)

Diagramação: Janice Algayer – DSN/SDA

Equipe Técnica:

Claudia Valeria Gonçalves Cordeiro de Sá – DSN/SDA

João Paulo Amaral Haddad – DSN/SDA

Tereza Cristina Correa Meyer Sant'Anna – DSN/SDA

Impresso no Brasil

Printed in Brazil

## *Apresentação*

---

---

O presente Manual foi aprovado pela Portaria Nº 191 de 20, de setembro de 2019 que estabelece as diretrizes para utilização de consultoria ad hoc para contribuir com as atividades técnico-científicas e subsidiar a tomada de decisão no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA).

Este Manual tem o objetivo de estimular a participação de profissionais especialistas pertencentes a instituições públicas ou privadas que atuam nas áreas de conhecimento da defesa agropecuária a participarem do Cadastro de Consultores ad hoc, ao mesmo tempo zelando para que os mesmos possuam independência, neutralidade e idoneidade necessárias à emissão de parecer técnico-científico.

A proposta desta Portaria contribuirá para complementar e qualificar a atuação da SDA com base em evidências científicas, colaborando assim para o aprimoramento dos serviços públicos no Brasil.

# SUMÁRIO

---

---

INTRODUÇÃO .....	7
CAPÍTULO 1 – OBJETIVO .....	9
CAPÍTULO 2 – DEFINIÇÕES .....	9
CAPÍTULO 3 – REQUISITOS .....	9
CAPÍTULO 4 – DIRETRIZES PARA O CADASTRO DE CONSULTORES <b>AD HOC</b> .....	10
CAPÍTULO 5 – ATRIBUIÇÕES DOS CONSULTORES <b>AD HOC</b> .....	11
CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DA SDA .....	12
CAPÍTULO 7 – REFERÊNCIAS .....	13
ANEXOS .....	14

## Introdução

---

Ao longo dos últimos anos, a globalização e os crescentes desafios relacionados à saúde animal e à sanidade vegetal geraram importantes mudanças no ambiente agropecuário ao redor do mundo.

Nesse contexto, a sociedade vem exigindo maior qualidade nos alimentos, além de mais transparência, responsabilidade e eficiência nos serviços prestados pela Administração Pública, fatores esses que demandam mais atuação nas áreas de governança e de gerenciamento de riscos.

A necessidade de se dar respostas cada vez mais pautadas nos anseios da sociedade, exige da Administração Pública a aquisição de novas habilidades, adoção de novas estratégias e, conseqüentemente, a atuação eficiente e eficaz.

A Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SDA/ MAPA, como instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, deve assegurar o alcance dos objetivos da defesa agropecuária previstos na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

De acordo com o Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, o SUASA tem por objetivo a proteção da saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, e identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

Para zelar pela sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado num cenário de recursos humanos e financeiros limitados, é necessário aumentar a eficiência da inspeção e fiscalização com foco na gestão do risco sanitário.

Nesse sentido, o Cadastro de Consultores **ad hoc**, formado por especialistas pertencentes a instituições públicas ou privadas, foi criado para subsidiar as instâncias decisórias por meio de pareceres técnico-científicos.

Com este material, esperamos que você, especialista, entenda como fazer parte do Cadastro de Consultores **ad hoc** da SDA/MAPA, contribuindo com a sua expertise no âmbito das atividades técnico-científicas da defesa agropecuária e que, você, servidor, possa complementar e qualificar seu trabalho com base em pareceres científicos, colaborando para o aprimoramento dos serviços públicos no Brasil.

**PORTARIA Nº 191, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

Estabelece diretrizes para utilização de consultoria **ad hoc** para contribuir com as atividades técnico-científicas no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária.

**O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 21 do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.041811/2019-59, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para utilização de consultoria **ad hoc** para contribuir com as atividades técnico-científicas, no âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SDA/MAPA, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 2º Fica criado o Cadastro de Consultores **ad hoc** formado por profissionais especialistas, com o objetivo de contribuir com as atividades técnico-científicas no âmbito da SDA/MAPA.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria considera-se consultoria **ad hoc** a atividade técnico-científica, colaborativa, voluntária, específica e eventual, de consultores externos, pertencentes a instituições públicas ou privadas, prestada em razão de sua experiência e de seus conhecimentos técnico-científicos, contribuindo para a tomada de decisão dos Departamentos da SDA/MAPA.

Art. 4º Para elaborar pareceres e prestar contribuições às atividades técnico-científicas da SDA/MAPA, os consultores **ad hoc** devem atender às seguintes condições:

I - estar previamente cadastrados junto à SDA/MAPA;

II - não possuir qualquer vínculo ou circunstância que possa suscitar potencial conflito de interesse em relação ao tema da atividade pretendida;

III - cumprir com os requisitos técnicos e acadêmicos necessários; e

IV – atuar com independência e idoneidade para elaboração de pareceres técnico-científicos.

Art. 5º A atuação como consultor **ad hoc** não configura qualquer tipo de vínculo empregatício, presente ou futuro, com a Administração Pública.

Parágrafo único. Os consultores **ad hoc** não receberão honorários contratuais ou qualquer tipo de remuneração pelos serviços prestados à SDA/MAPA, cabendo-lhes apenas o reconhecimento pela notória participação na construção da decisão técnica para qual contribuir.

Art. 6º Fica aprovado o Manual do Cadastro de Consultores **ad hoc** para emissão de parecer técnico-científico, conforme o Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. O Manual de que trata o **caput** deste artigo estará disponível no endereço eletrônico do MAPA [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



## *Capítulo 1 – Objetivo*

---

---

- Criar o Cadastro de Consultores **ad hoc** da SDA/MAPA.

## *Capítulo 2 – Definições*

---

---

- Consultoria **ad hoc**: é considerada uma atividade técnico-científica, colaborativa, voluntária, específica e eventual, de consultores externos, pertencentes a instituições públicas ou privadas, prestada em razão de sua experiência e de seus conhecimentos técnico-científicos, contribuindo para a tomada de decisão dos Departamentos da SDA.
- Parecer técnico-científico: é o instrumento que expressa o resultado da análise dos consultores acerca de questões técnicas específicas relacionadas às cadeias produtivas da agropecuária, e que busque subsidiar, complementar e qualificar as conclusões do corpo técnico competente da SDA.
- Áreas de conhecimento das consultorias **ad hoc**: descreve a área de conhecimento em que o consultor se enquadra de acordo com sua especialidade.
- Potencial conflito de interesse: trata-se de situação que possa comprometer a objetividade e independência do consultor; sendo que interesses financeiros, profissionais, corporativos e de familiares diretos são alguns dos motivos que podem influenciar indevidamente um parecer técnico-científico.
- Familiares diretos: são o cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.
- Entidade comercial: é toda atividade comercial, associação industrial, instituição de pesquisa ou outra empresa financiada por fontes comerciais com interesse relacionado à área de conhecimento das atividades realizadas pela consultoria **ad hoc**.
- Organização: compreende organização governamental, internacional ou sem fins lucrativos.

## *Capítulo 3 – Requisitos*

---

---

- Os consultores **ad hoc** serão selecionados pela comprovada competência em sua área de atuação e dentro da linha da Ciência, Tecnologia e Inovação demonstrada pelo Currículo.
- Devem possuir título de doutor, mestre, especialista, ou excepcionalmente, ser profissional com comprovada competência na área de atuação, caso não possua uma dessas titulações.

# Capítulo 4 – Diretrizes para o Cadastro de Consultores Ad Hoc

---

## 4.1. Submissão ao Cadastro de Consultores ad hoc

4.1.1. Os consultores integrarão um Cadastro formado por especialistas em diferentes áreas de interesse da SDA e deverão se recadastrar a cada 4 (quatro) anos.

4.1.2. As áreas de conhecimento das consultorias **ad hoc** incluem, mas não se limitam à saúde e bem-estar animal, saúde pública veterinária, alimentação animal, sanidade vegetal, resíduos e contaminantes, insumos agrícolas, perigos biológicos, qualidade e tecnologia de produtos de origem animal, qualidade e tecnologia de produtos de origem vegetal, fraudes em alimentos, avaliação de risco, análise quantitativa e econômica de dados, epidemiologia, vigilância e controle na fronteira de produtos agropecuários, vigilância agropecuária internacional, Organismos Geneticamente Modificados - OGM, orgânicos, biossegurança e biosseguridade.

4.1.3. A submissão ao Cadastro de Consultores **ad hoc** será realizada exclusivamente pelo site do MAPA no endereço eletrônico do MAPA em [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), por meio do preenchimento e envio do Formulário de Submissão (Anexo II) e da Declaração de Potenciais Conflitos de Interesse (Anexo III), acompanhado do currículo, sendo este, preferencialmente na Plataforma Lattes/CNPq.

4.1.4. O Cadastro será atualizado periodicamente, sendo que especialistas serão adicionados em função da necessidade da SDA e de novas submissões.

## 4.2. Declaração de Potenciais Conflitos de Interesses

4.2.1. No intuito de promover as boas práticas na avaliação científica e na tomada de decisão com transparência, todos os consultores **ad hoc** precisam preencher e enviar o formulário de Declaração de Potenciais Conflitos de Interesses, informando qualquer circunstância que possa suscitar potencial conflito de interesse em relação ao tema da atividade em que participarão.

4.2.2. Conflito de interesse significa que o consultor, seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau ou a instituição em que trabalha possui interesses que podem influenciar indevidamente o processo de avaliação e o parecer.

4.2.3. Considerando que os especialistas possuem experiência prévia na área de conhecimento da consultoria, um interesse declarado não será necessariamente considerado um conflito de interesse, dependerá do tema da atividade e da reunião que será avaliado durante a seleção.

## 4.3. Seleção dos consultores ad hoc

4.3.1. A seleção dos consultores **ad hoc** se pautará nos seguintes requisitos:

a) o consultor deve cumprir os requisitos técnicos e acadêmicos necessários para a emissão de parecer técnico-científico;

b) consultor deve ter independência, neutralidade e idoneidade necessárias à emissão de parecer.

4.3.2. Os Departamentos da SDA poderão propor os critérios técnicos e profissionais para a seleção dos consultores.

4.3.3. Após o período de submissão, a Coordenação-Geral de Avaliação de Risco e Inteligência Estratégica - CGRI fará a seleção e divulgará no sítio eletrônico do MAPA a lista de especialistas que integrarão o Cadastro de Consultores **ad hoc**, disponível no endereço eletrônico do MAPA em [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), com as seguintes informações:

a) nome do consultor **ad hoc**;

b) instituição/Empresa;

c) área de conhecimento da consultoria **ad hoc**; e

d) período de atuação.

4.3.4. As atividades de consultoria **ad hoc** a serem desenvolvidas pelos profissionais especialistas serão específicas e eventuais, prestadas em razão de sua experiência e de seus conhecimentos técnico-científicos, contribuindo para a tomada de decisão dos Departamentos da SDA, não implicando qualquer vínculo empregatício ou funcional com o MAPA.

## Capítulo 5 – Atribuições dos Consultores Ad Hoc

---

### 5.1. Atividades

5.1.1. O cadastro dos consultores **ad hoc** é específico para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) elaboração de parecer técnico-científico;
- b) participação de videoconferência ou reunião que busque a discussão, transferência ou disseminação de conhecimento técnico-científico, quando demandados formalmente.

5.1.2. A atuação como consultoria **ad hoc**, a despeito da utilidade das informações prestadas e a capacidade de efetivamente contribuir para o debate, não lhe confere qualquer tipo de vínculo empregatício, presente ou futuro, cabendo-lhe apenas o reconhecimento de sua notória contribuição em termos de enriquecimento do debate e colaboração na construção de uma decisão técnica.

5.1.3. Quando necessário, em face da especificidade do assunto demandado, a CGRI poderá convidar um especialista que não compõe o Cadastro de Consultores **ad hoc** para participar das atividades, contribuindo para a tomada de decisão da equipe técnica da SDA. Este especialista convidado também deverá preencher a Declaração de Potenciais Conflitos de Interesse (Anexo III) e firmar a Declaração de Confidencialidade (Anexo IV).

### 5.2. Deveres dos consultores ad hoc

5.2.1. São deveres dos consultores **ad hoc**:

- a) cumprir os prazos acordados para a realização das atividades técnico-científicas;
- b) firmar a Declaração de Confidencialidade (Anexo IV) em relação às informações que tiver acesso durante a execução das atividades; e
- c) emitir justificativa e solicitar seu afastamento, caso se julgue impossibilitado de executar qualquer tarefa durante o andamento das atividades, em razão de fato superveniente.

5.2.2. Os consultores **ad hoc** deverão observar a legislação aplicável à segurança da informação conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5.2.3. Os pareceres técnico-científicos são considerados documentos preparatórios, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e seu acesso será restrito somente às pessoas que tenham a necessidade funcional de conhecer seu conteúdo. Após a avaliação e tomada de decisão, a área técnica demandante da SDA terá autonomia para tornar públicos os resultados. Assim, o consultor **ad hoc** deverá zelar pelas informações recebidas utilizando-as somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto ao MAPA.

5.2.4. Neste sentido, durante a elaboração do parecer técnico-científico o consultor **ad hoc** não deverá utilizar, divulgar ou copiar informações recebidas em todo ou parte, nem comunicar as opiniões expressadas por outros consultores **ad hoc** ou especialistas convidados durante reuniões ou na forma escrita.

### 5.3. Elaboração do Parecer técnico-científico

5.3.1. O parecer técnico-científico, tem como objetivo responder a uma questão problema e subsidiar a tomada de decisão pela área técnica demandante da SDA.

5.3.2. Para a elaboração do parecer técnico-científico recomendamos que sejam observados os seguintes itens:

- a) resumo executivo;
- b) sumário;
- c) introdução com a descrição da pergunta problema e seus detalhamentos, incluindo os aspectos regulatórios;
- d) avaliação crítica;
- e) conclusão com recomendação e considerações finais;
- f) referências;
- g) anexos, quando houver; e
- h) identificação do (s) consultor (es): nome completo, instituição e e-mail de contato.

## Capítulo 6 – Atribuições da Área Técnica da Secretaria de Defesa Agropecuária

---

### 6.1. Solicitação de parecer técnico-científico

6.1.1. Os Departamentos da SDA poderão solicitar a elaboração de parecer técnico-científico por consultor **ad hoc** como forma de complementar e qualificar as atividades de seu corpo técnico observando o seguinte:

- a) os consultores **ad hoc** desempenharão suas atividades de forma temporária e autônoma; e
- b) para os temas de maior complexidade, poderá ser solicitado mais de um consultor **ad hoc** para análise, discussão e posterior emissão de parecer técnico-científico e se houver necessidade de reunião presencial, o Departamento demandante deverá providenciar a forma de custeio de passagens e diárias dos consultores **ad hoc**.

6.1.2. Para solicitar a elaboração de parecer técnico-científico, os Departamentos da SDA deverão abrir processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI contendo:

- a) o formulário de Solicitação de parecer técnico-científico (Anexo V) preenchido, definindo a questão problema a ser submetida ao consultor **ad hoc**;
- b) a documentação necessária para a análise; e
- c) os atos normativos relacionados ao tema, quando couber.

6.1.3. Quando a área técnica demandante necessitar de auxílio para identificar um consultor **ad hoc** deverá solicitar à CGRI a indicação de um especialista. A indicação será objetiva com base na pontuação obtida na avaliação do currículo (Anexo II).

6.1.4. O processo SEI com os documentos previstos no item 6.1.2 deverá ser enviado pelo Diretor do Departamento à CGRI para que esta envie por correspondência eletrônica a solicitação ao consultor **ad hoc** apto a atender a demanda.

6.1.5. A disponibilização de dados e informações aos consultores **ad hoc** deve observar as normas aplicáveis à segurança da informação legalmente protegida.

6.1.6. Após o recebimento do parecer técnico-científico elaborado pelo consultor **ad hoc**, a área técnica demandante deverá posicionar-se tecnicamente, de modo a subsidiar a tomada de decisão dos gestores.

6.1.7. Após a tomada de decisão, serão fomentadas ações pela SDA para transferência e disseminação do conhecimento técnico-científico produzido.

6.1.8. Assim que for concluída a atividade do consultor **ad hoc**, a área técnica demandante deverá solicitar via SEI à CGRI que providencie o certificado comprobatório.

6.1.9. O fluxograma para solicitação e elaboração de parecer técnico-científico está disposto no Anexo VI.

### 6.2. Obrigações da área gestora do Cadastro de Consultores ad hoc

6.2.1. A Coordenação-Geral de Avaliação de Risco e Inteligência Estratégica - CGRI será a área gestora do Cadastro de Consultores **ad hoc** da SDA, sendo responsável por:

- a) fazer o levantamento, junto aos diretores dos Departamentos da SDA, sobre as demandas para o planejamento das atividades técnico-científicas;
- b) promover a articulação necessária com à área técnica demandante e a mediação desta com o consultor **ad hoc** para elaboração de parecer técnico-científico;
- c) acompanhar os resultados junto às unidades demandantes;
- d) documentar a participação dos consultores **ad hoc** por meio de certificado comprobatório; e
- e) atualizar a lista de consultores **ad hoc** periodicamente e divulgá-la.

## Capítulo 7 – Referências

---

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. Manual de tratamento de informações com restrição de acesso, 2015 Disponível em: [http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/bps/teste\\_lucas/2016/14/anexoiv.pdf/view](http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/bps/teste_lucas/2016/14/anexoiv.pdf/view). Acesso em: 15 maio 2019.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Portaria nº 217, de fevereiro de 2010. Boletim de Serviço nº 08 de 19 de fevereiro de 2018. Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/219401/Portaria+217\\_18.pdf/419c5016-c3fd-43f7-9cea-a56aa2ddce71](http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/219401/Portaria+217_18.pdf/419c5016-c3fd-43f7-9cea-a56aa2ddce71). Acesso em: 1o abril 2019.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DOS ALIMENTOS - EFSA. Guidance document on declarations of interests, 2007. Disponível em: <http://www.efsa.europa.eu/sites/default/files/assets/mb070911-ax9.pdf>. Acesso em: 5 abril 2019.

AUTORIDADE EUROPEIA PARA A SEGURANÇA DOS ALIMENTOS - EFSA. A ciência em prol da proteção dos consumidores desde o campo até a mesa, 2012. Disponível em: [www.efsa.europa.eu/sites/default/files/corporate\\_publications/files/efsacorporatebrochure\\_pt.pdf](http://www.efsa.europa.eu/sites/default/files/corporate_publications/files/efsacorporatebrochure_pt.pdf). Acesso em: 05 abril 2019.

BRASIL. Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política agrícola. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8171.htm). Acesso em: 20 maio 2019.

BRASIL. Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006. Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5741.htm). Acesso em: 20 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 15 maio 2019.

BRASIL. Decreto nº 7.845 de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm). Acesso em: 20 maio 2019.

BRASIL. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. Aplicação da lei de acesso à informação na administração pública. Brasil, 2016. 2ª ed. Capítulo 2. p. 52-91. Disponível em: [http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao\\_lai\\_2edicao.pdf](http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao_lai_2edicao.pdf). Acesso em: 15 maio 2019.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Guidelines for declaration of interests (WHO experts) Disponível em: [https://www.who.int/medicines/news/2017/Guidelines\\_for\\_Declaration\\_of\\_Interests\\_WHO\\_Experts\\_51b2CRD.pdf](https://www.who.int/medicines/news/2017/Guidelines_for_Declaration_of_Interests_WHO_Experts_51b2CRD.pdf). Acesso em: 2 abr. 2019.

## ANEXO II

### Formulário de Submissão para o Cadastro de Consultores ad hoc

- Área de conhecimento da consultoria **ad hoc**
- Nome Completo
- Número do CPF
- Instituição/Empresa
- Graduação
- Endereço Comercial
- CEP
- Correio Eletrônico
- Número de telefone fixo
- Número de celular
- Nome da chefia imediata
- Número de telefone da chefia imediata
- Correio Eletrônico da chefia imediata
- Critérios para avaliação do currículo

1. Títulos Universitários na área de conhecimento da consultoria <b>ad hoc</b> (pontuação máxima 25 pontos)	Valor Unitário	Valor obtido
Doutorado concluído	25,0	
Mestrado concluído	18,0	
Especialização concluída (carga horária mínima de 360h)	10,0	
Total parcial	-	

2. Atividades científicas na área de conhecimento da consultoria <b>ad hoc</b> (pontuação máxima 30 pontos)	Valor Unitário	Valor obtido
Artigos, resenhas, ensaios ou boletins institucionais publicados em periódico indexado (últimos 5 anos)	2,0	
Conferência ou palestra em congresso, simpósio, seminário ou outros eventos científicos (últimos 5 anos)	1,5	
Publicação em congresso, simpósio, seminário nos anais do evento (últimos 5 anos)	0,5	
Bolsa de pesquisador concedida por órgão governamental ou não governamental (cada ano)	1,0	
Total parcial	-	

3. Atividades didáticas na área de conhecimento da consultoria <b>ad hoc</b> (pontuação máxima 20 pontos)	Valor Unitário	Valor obtido
Ensino superior (por disciplina/semestre)	1,0	
Orientação em tese de doutorado (por tese)	3,0	
Orientação em dissertação de mestrado (por mestrado)	1,5	
Participação em banca de defesa de mestrado e doutorado (por banca)	0,5	
Ministrante de curso de extensão ou capacitação profissional (carga horária mínima de 20 horas)	0,5	
Total parcial	-	

4. Atividades profissionais na área de conhecimento da consultoria <b>ad hoc</b> (pontuação máxima 25 pontos)	Valor Unitário	Valor obtido
Participação em cursos de 20 a 39 horas (últimos 5 anos)	1,5	
Participação em cursos de 40 a 120 horas (últimos 5 anos)	2,5	
Participação em cursos com mais de 120 (últimos 5 anos)	4,0	
Participação como ouvinte em congressos, seminários, simpósios e encontros (últimos 5 anos)	0,25	
Exercício profissional na área (cada ano)	1,0	
Total parcial	-	
Total de pontos obtidos (máximo de 100 pontos)		

- Declaro que as informações prestadas por mim neste formulário são verdadeiras e completas.

### Formulário de Declaração de Potenciais Conflitos de Interesses

- Nome Completo
- CPF
- Instituição/Empresa
- Consultor **ad hoc** ( ) Especialista convidado ( )
- Correio eletrônico
- Área de conhecimento da consultoria **ad hoc**

Responda se você recebeu, nos últimos cinco anos, de alguma entidade comercial ou outra organização com interesse relacionado com a área de conhecimento indicada acima, algum apoio financeiro conforme descrito a seguir:

- Financiamento e Reembolso para comparecer a eventos, fóruns, comitês na área de sua pesquisa? sim ( ) não ( )
- Honorários por apresentação, consultoria, palestra ou atividades de ensino? sim ( ) não ( )
- Financiamento para redação de artigos ou editorias? sim ( ) não ( )
- Suporte para realização ou desenvolvimento de pesquisa na área? sim ( ) não ( )
- Recursos para membro de sua equipe? sim ( ) não ( )
- Algum outro benefício financeiro? sim ( ) não ( )
- Você possui apólices ou ações de alguma empresa que tem algum interesse relacionado ao tema da reunião/da atividade? sim ( ) não ( )
- Você possui algum direito de propriedade intelectual (patentes, registros de marcas ou **royalties**)? sim ( ) não ( )
- Você atuou como perito judicial? sim ( ) não ( )
- Existe algum outro aspecto que não foi tratado acima e que pode ser percebido como suscetível de afetar sua objetividade ou independência? sim ( ) não ( )
- Seus familiares diretos possuem algum conflito listado acima? sim ( ) não ( )
- Se foi respondido sim para alguma pergunta acima, descreva brevemente as circunstâncias.
- Declaro que as informações prestadas por mim neste formulário são verdadeiras e completas.
- Se houver alguma alteração na informação prestada, notificarei imediatamente à CGRI/SDA e completarei um novo formulário de declaração de interesses com as devidas alterações, o que inclui o período antes do início da atividade e da reunião, durante o transcurso destes até o final da atividade em questão.



**Declaração de Confidencialidade**

Nome Completo

Consultor **ad hoc**

especialista convidado

Declaro que estou ciente de minhas obrigações em relação à confidencialidade das informações disponibilizadas pela SDA durante a elaboração de parecer técnico-científico. Sei que estou obrigado a não divulgar informações adquiridas na posição de consultor **ad hoc** sob a forma escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação, por ser considerado um documento preparatório, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Eu também devo respeitar a natureza confidencial das opiniões expressadas por outros consultores **ad hoc** ou outros especialistas convidados durante as discussões em reuniões ou na forma escrita.

Local:

Data:

Nome:

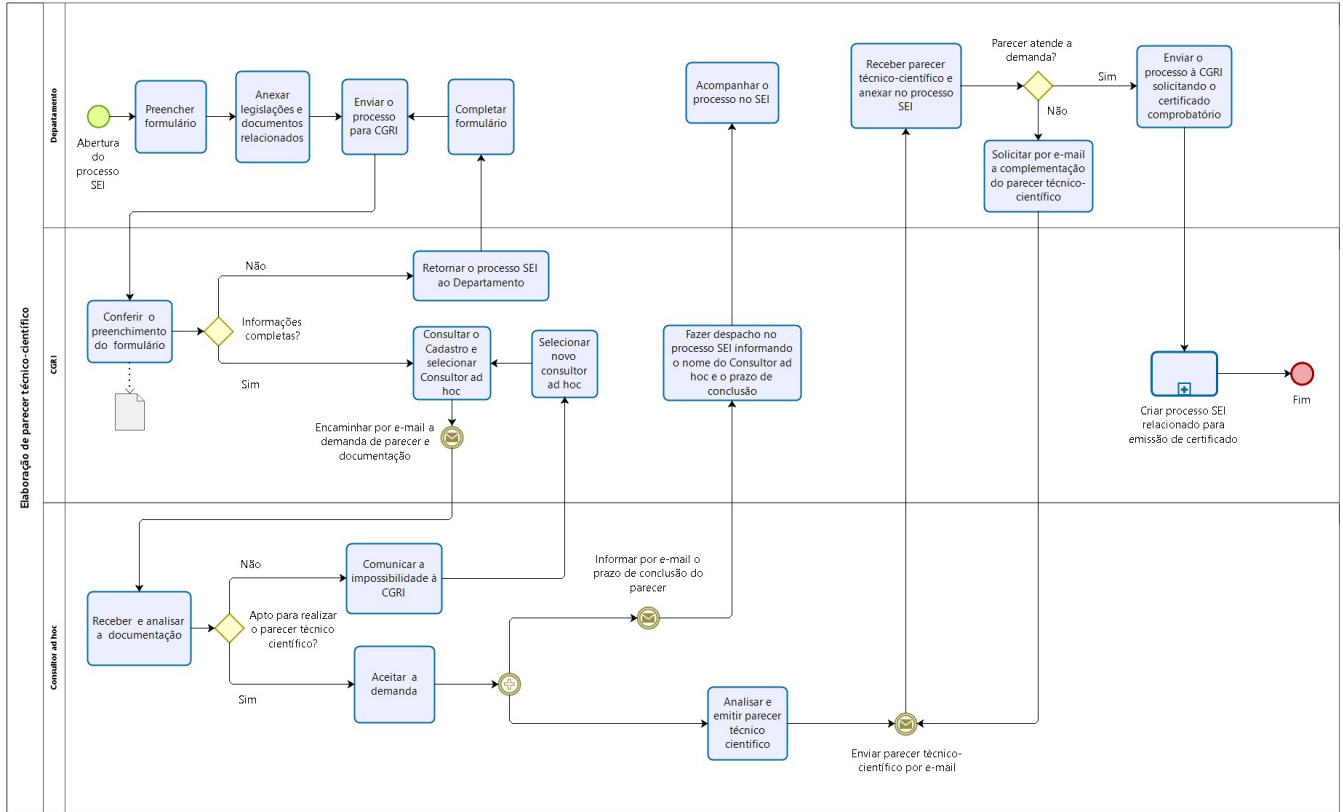
CPF:

Assinatura:

### Solicitação de Parecer Técnico-Científico

- a) Identificação do Departamento
- b) Nome do ponto focal responsável pela demanda
- c) Lotação
- d) Correio Eletrônico
- e) Número do telefone
- f) Área técnica de consultoria **ad hoc**
- g) Tema da solicitação do parecer técnico-científico
- h) Descrição breve da questão problema que se pretende resolver
- i) Indicação do(s) Consultor(es) **ad hoc**
- j) Prazo: até 1 mês ( ), 1 a 3 meses ( ), 3 a 6 meses ( ) ou acima de 6 meses ( )
- k) Observações:
- l) Assinatura do Diretor do Departamento demandante

Fluxograma para solicitação e elaboração de parecer técnico-científico





MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL